



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 049/2020		Data da vistoria: 28/02/2020	
INDEXADO AO PROCESSO DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PROCESSO N° 46630/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

EMPREENDEDOR: VITOR SILVA FREITAS			
CNPJ: 35.557.001/0001-16		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: VITOR SILVA FREITAS EIRELI			
ENDEREÇO: RUA DOS CARIJOS N° 31		BAIRRO: JAR. ANA PAULA	
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: ZONA URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'21.26"S	Y: 46° 3'10.90"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: ERNANDA IVANETE XAVIER			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Ambiental nº 46630/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAM no dia 15 de janeiro de 2020, do empreendimento VITOR SILVA FREITAS EIRELI, cujo responsável legal é o senhor VITOR SILVA FREITAS. A responsável pelo protocolo dos documentos foi a senhora ERNANDA IVANETE XAVIER.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE a descrição da atividade econômica principal do empreendimento informada foi comércio varejista de produtos derivados de madeira, tábuas, ripas, vigas, pranchas, dormentes, barrotes, portas, janelas, similares e materiais de construção básicos, cal, cimento, areia, pedra britada, tijolo, telhas e ferragens. As atividades desenvolvidas pelo empreendimento não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 10 de fevereiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46630/2020. Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 28 de fevereiro de 2020. Dessa forma, as informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo e das constatações do corpo técnico do SISAM durante a vistoria.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento VITOR SILVA FREITAS EIRELI, está situado em perímetro urbano do município de São Gotardo-MG. O endereço do imóvel é Rua dos Carijos, nº 31, bairro Jardim Ana Paula. A Figura 1 apresenta a vista aérea do imóvel onde se realizam as atividades. O imóvel é identificado por um ponto no mapa.



Figura 1: Localização do empreendimento.



Fonte: Google Maps (2020).

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento informada foi comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Formulário de Caracterização Ambiental que a intervenção do empreendimento VITOR SILVA FREITAS EIRELI sobre os recursos hídricos se dará a partir da utilização de água da rede da COPASA.

Tendo em vista o porte do empreendimento e as atividades na qual a água é captada pela COPASA e sua finalidade, a equipe técnica do SISMAM não considera que o empreendimento exercerá pressão significativa sobre os recursos hídricos.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM**



nº 2.466/2017, o fator locacional resultante da área onde se localiza o empreendimento é 0.

Diante disso, pode-se considerar que o empreendimento VITOR SILVA FREITAS EIRELI é uma atividade econômica de baixo impacto, considerada como uma atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que a equipe técnica do SISAMAM prevê que podem ser gerados pelo empreendimento VITOR SILVA FREITAS EIRELI, tendo em vista a descrição dos serviços que são prestados pelo empreendimento. Também são propostas medidas mitigadoras para minimizar os efeitos desses impactos ambientais.

4.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes gerados pelas atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos. Eles são lançados na rede de esgotamento da COPASA. Dessa forma, a equipe técnica do SISAMAM não considera que a produção de efluentes líquidos pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

4.2 Emissões atmosféricas

Não se aplica ao empreendimento.

4.3 Resíduos sólidos

No Formulário de Caracterização Ambiental foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gera apenas resíduos sólidos são somente serragem. Também foi informado que todo o resíduo é destinado para a lixão da Prefeitura Municipal



de São Gotardo.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Não se aplica ao empreendimento.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISAMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

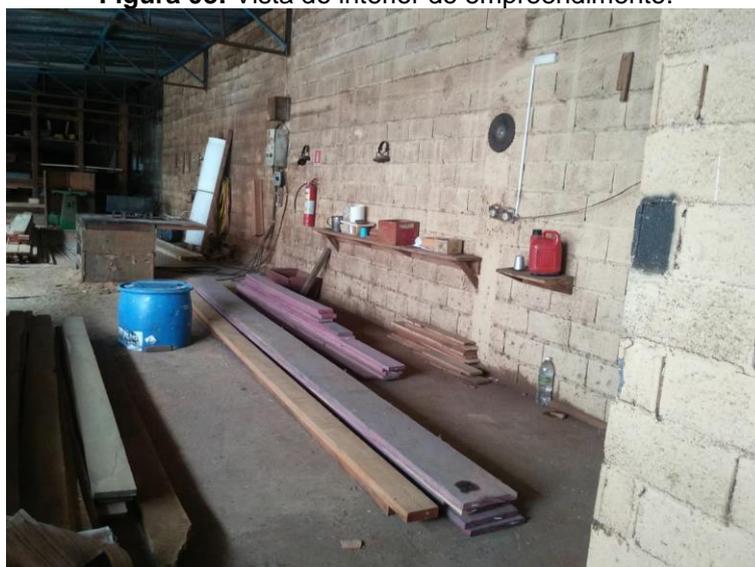
6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 02: Vista da entrada do Empreendimento HortSoy.



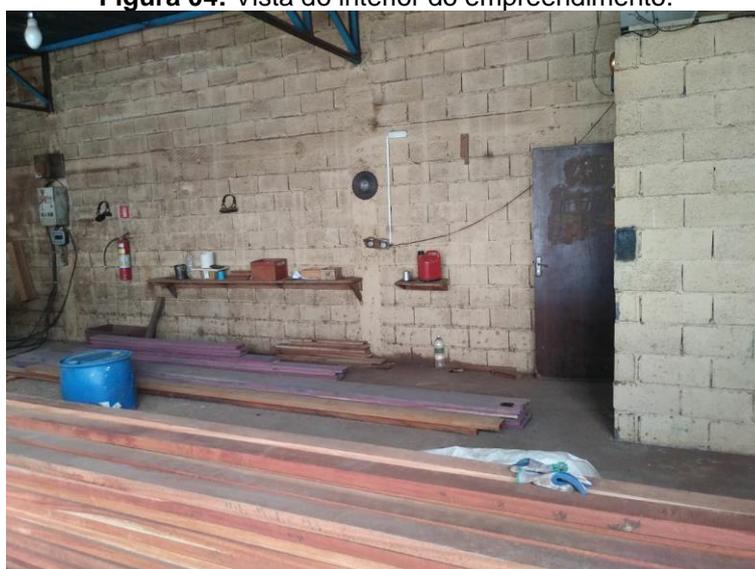
Fonte: SISAMAM. Registro em 28 de fevereiro de 2020.

Figura 03: Vista do interior do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de fevereiro de 2020.

Figura 04: Vista do interior do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de fevereiro de 2020.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Tendo em vista os impactos ambientais gerados pelo empreendimento, as características da atividade e a localização do imóvel, a equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental ao empreendimento VITOR SILVA FREITAS EIRELI.



8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento VITOR SILVA FREITAS EIRELI não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. No empreendimento são desenvolvidas principalmente as atividades de comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – VITOR SILVA FREITAS EIRELI do empreendedor VITOR SILVA FREITAS.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



São Gotardo, 28 de fevereiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM